

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

to C

TRADUS A parediment

placemporter cumpliment

ASA, 24 11 09 Lemos Katia Profito MPDFT

Aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, na sede do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, perante a Promotora de Justiça Dra. KÁTIA CHRISTINA LEMOS, compareceu JOSÉ GUEDES, RG nº 052901 SSP/DF para firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), referente ao inquérito nº 266/2007/DEMA, em decorrência de ocupação e alteração de área verde pública especialmente protegida lindeira a sua propriedade localizada no lote nº 03, Conjunto nº 03 da Quadra 22 do Setor de Mansões Park Way (SMPW), incorrendo nas práticas criminosas capituladas nos artigos 40, 48 e 63 da Lei 9.605/98.

1. CONSIDERANDO o inquérito policial instaurado na Delegacia Especial do Meio Ambiente sob o nº 266/2007, que trata de ocupação e alteração de área verde pública inserida na Zona de Vida Silvestre da Área de Proteção Ambiental do Gama e Cabeça de Veado, provocando danos diretos e indiretos ao meio ambiente e da unidade de conservação onde se encontra, em desconformidade com a legislação vigente, o indiciado incorreu nas práticas criminosas capituladas nos artigos 40, 48 e 63 da Lei nº 9.605/98;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

- 2. CONSIDERANDO o teor do Laudo de Exames nº 1.423/07 do Instituto de Criminalística que constatou a ocorrência de danos ambientais correspondentes à alteração do regime hídrico pelo uso de valas, à substituição de vegetação nativa por plantios e à retirada de solo em um trecho, resultando num total de R\$ 5.580,00 (cinco mil quinhentos e oitenta reais);
- 3. **CONSIDERANDO** que os danos são reversíveis, desde que fechada as valas e retirada a vegetação exótica do local, de forma a permitir a reconstituição do ecossistema primitivo, protegido por lei;
- 4. CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa do meio ambiente consoante o disposto no artigo 225 da Constituição Federal e no artigo 5°, inciso III, alínea d, da Lei Complementar nº 75/93;
- CONSIDERANDO que o Ministério Público, como um dos órgãos legitimados à defesa do meio ambiente, deve sempre atuar buscando a melhor solução, sob todos os aspectos, à proteção dele;

Assume JOSÉ GUEDES doravante denominados COMPROMISSÁRIO, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O signatário assume a obrigação de não fazer, qual seja, de não mais ocupar ou utilizar áreas de preservação permanente (APP) ou área de preservação ambiental (APA) sem autorização do órgão ambiental competente.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

CLÁUSULA SEGUNDA: O signatário assume as obrigações de fazer, quais sejam, de fechar as valas e retirar as espécies exóticas introduzidas no local como também de realizar recomposição da área com plantio de árvores nativas, promovendo a proteção do local de forma a assegurar a reconstituição do ecossistema primitivo, em atenção ao disposto no Laudo de Exame de Local nº 1.423/07 que instrui o IP nº 266/2007 (fls.85).

PARAGRÁFO ÚNICO: Esta obrigação restará cumprida somente após a comprovação por parte do Setor de Perícias do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que se realizará no prazo de 6 meses após a assinatura do presente TAC.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios controlará a fiel observância do presente compromisso, notificando os signatários sobre eventual inadimplemento e consequente imposição da multa infra-estabelecida.

CLÁUSULA QUARTA: Ocorrendo descumprimento das obrigações ora assumidas, responderão os compromissários, por cada infração ao presente Termo, pelo pagamento de multa diária equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o adimplemento da obrigação, não eximindo o compromissário das obrigações de fazer e de não fazer dispostas no presente termo, além da ação penal correspondente ao fato típico ora em análise.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor da multa será revertido ao Fundo Único de Meio Ambiente (FUNAM), Banco de Brasília, Agência N° 201, Conta Corrente n° 826.974-1, nos termos do artigo 74 da Lei Distrital Complementar n° 41/1989.

CLÁUSULA QUINTA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5.°, §6.°, da Lei nº 7.347/85, e 585, VII, do Código de Processo Civil.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

Quarta Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural

CLÁUSULA SEXTA: O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios compromete-se a não tomar as medidas judiciais cabíveis com relação ao apurado e em relação ao dano ambiental constatado, caso haja cumprimento integral e satisfatório das cláusulas contidas no presente termo.

Nada mais havendo, e por estarem de acordo, rubricam e assinam o presente termo de compromisso de ajustamento composto de 4 laudas impressas.

Brasília (DF), 19 de outubro de 2009.

JOSE GUEDES

Kátia Christina Lemos

Promotora de Justiça